



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 266, DE 29 OUTUBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Incentivo à Mamografia a partir dos 40 anos, em complemento às ações do Outubro Rosa, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Conscientização e Incentivo à Mamografia a partir dos 40 anos, destinada a informar e sensibilizar a população sobre a importância do exame para a detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei terá caráter permanente e será desenvolvida ao longo de todo o ano, intensificando-se durante o mês de outubro, em consonância com a Lei Municipal nº 3.913/2018 (Outubro Rosa).

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I – informar mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos sobre a importância da realização periódica da mamografia, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- II – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, praças públicas e meios de comunicação;
- III – incentivar a participação da sociedade civil, entidades médicas, universidades, associações e organizações não governamentais;
- IV – contribuir para a redução da mortalidade por câncer de mama no município, mediante a conscientização da população.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei terão natureza educativa, informativa e de utilidade pública, não acarretando aumento de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso julgue necessário, para definir estratégias e meios de execução das campanhas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.